



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 31/2017

AUTORIA: VEREADOR FRED MOTA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÁLCOOL EM GEL EM PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO
DE INTERESSE LOCAL. ART.
30, INCISO I DA CF/88 C/C
ART. 8º, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 031/2017, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

81



DL/DECOI/CCJR
Propositora: PL
Nº... 03112019
Fl. nº: ...
Rúbrica: ...

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN.

Ademais, entendemos que o projeto está de acordo com o que dispõe o art. 23, da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

DL/DECOM/CCJR	<i>PP</i>
Propositura:	<i>03/12/2017</i>
Nº.....	
Fl nº.....	
Rúbrica:	<i>PF</i>



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

Dúvidas não voejam de que a colocação de álcool em gel nas praças de alimentação dos shoppings centers, promoverá uma maior higiene para os seus usuários.

Finalmente, vale ressaltar que a colocação de álcool gel pelos shoppings centers não interfere na propriedade privada, não havendo violação ao art. 170, da Constituição Federal, pois não interfere na administração das empresas, mas apenas impõe medida relacionada ao bem estar e higiene dos seus clientes.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.

Manaus, 20 de março de 2017.


PRISCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM